

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

LEI Nº 2.691, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

Acrescenta o art. 2º-A da Lei nº 2.684, de 17 de novembro de 2020, que dispõe sobre o subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Marmeleiro, para o período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, para definir o valor de desconto por ausência não justificada de Vereador em atividades institucionais do Poder Legislativo local.

O PREFEITO DE MARMELEIRO. Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 2.684, de 17 de novembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º.....

Art. 2º.....

Art. 2º-A. A Ausência não justificada de Vereador implicará nos seguintes descontos, junto ao seu subsídio mensal:

I – em sessão plenária ordinária e extraordinária, R\$ 350,00;

II – em reunião de comissão e audiência pública, R\$ 150,00.

§1º Para os efeitos deste artigo, será realizado desconto junto ao subsídio mensal do Vereador:

I – no caso de atraso de até vinte minutos, após o início da sessão plenária: R\$ 100,00;

II – no caso de saída injustificada de Vereador, antes do término de sessão plenária: R\$ 100,00.

§2º Considera-se como ausência não justificada, aquela que o Plenário da Câmara não referendar.

§3º A justificativa de ausência deve ser apresentada, por escrito, em até vinte e quatro horas após a sessão plenária, a reunião de comissão ou a audiência pública, para fins de homologação, na sessão plenária subsequente.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2021, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2024.

Gabinete do Prefeito do Município de Marmeleiro, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

JAIMIR DARCI GOMES DA ROSA
Prefeito de Marmeleiro

Publicado no DOE de Edição nº 889, de 23 de dezembro de 2020.